



LEI Nº 1.980/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, com o objetivo de consolidar e legitimar o processo de desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira municipal, mediante planejamento e gestão participativa.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR DE PARACURU

Art. 2º. O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e disciplinador, responsável pelo acompanhamento e implementação da política municipal da pesca artesanal e aquicultura familiar, bem como dos demais planos relativos à pesca.

§1º. O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, terá como objetivo assessorar o Poder Público Municipal na Gestão da Política Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar e servir como elo entre Poder Público e Entidades representativas dos pescadores e pescadoras artesanais do município de Paracuru.

§2º. Considerando o mérito dessa Lei, inclui-se também a aquicultura familiar como uma das atividades da pesca artesanal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, é órgão colegiado formado com a participação das Entidades representantes dos pescadores, ONGs, Universidades e representação tripartite dos poderes Municipal, Estadual e Federal, que incluem entre suas finalidades a gestão da pesca artesanal e aquicultura familiar, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento social.



Art. 4º. O Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP será composto por 20 (vinte) membros, da seguinte forma:

- I – um representante da Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI – um representante da Secretaria de Articulação Social;
- VII – um representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII – um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- IX – um representante da Procuradoria do Município;
- X – um representante do IFCE/Paracuru;
- XI – um representante da Colônia de Pescadores Z-5;
- XII – um representante da Associação Comunitária dos Pescadores da Praia Barra;
- XIII – um representante da Associação Comunitária dos Moradores da Boca do Poço;
- XIV – um representante da Associação Comunitária dos Pescadores do Bairro da Lagoa;
- XV – um representante da Associação Comunitária Francisco de Oliveira Barroso;
- XVI – 02 representantes das entidades da Beira Rio;
- XVII – 01 representante da Associação Comunitária de Moradores de Torrões;
- XVIII – 01 representante da Associação Comunitária da Lagoa de Forquilha;
- XIX – 01 representante da ONG Eco Ação.

Parágrafo Único - Será garantido um assento como Membro Nato no COMPAFP, às seguintes instituições:

- I - Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP;
- II - Câmara Municipal de Paracuru;
- III - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário – SDA;
- IV - IBAMA/Ceará;
- V - SEMA/Ceará.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Ao Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP caberá:

- I - assessorar o Poder Público Municipal na elaboração e execução da Política Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar;
- II - participar na elaboração dos planos, programas e projetos do Município de Paracuru que promovam, direta ou indiretamente, impactos na pesca artesanal e aquicultura familiar, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;
- III - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou/e federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;
- IV - fornecer e produzir informações referentes à pesca artesanal e aquicultura familiar do Município e sobre processos que tramitem no COMPAFP;



V - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa com atuação na área da pesca artesanal e ambiental para assessorar o COMPAFP na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

VI - promover e apoiar as ações de uso sustentável dos recursos pesqueiros;

VII - garantir e compatibilizar a política pesqueira municipal com o Zoneamento Ecológico-Econômico e as demais políticas de defesa, proteção e a regularização dos territórios das comunidades tradicionais pesqueiras;

VIII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru - FUMPAFP, bem como monitorar a sua gestão por uma Comissão Gestora composta para este fim.

Parágrafo Único. A colônia de pescadores, as associações de pescadores, as organizações não-governamentais e qualquer cidadão têm competência para oferecer representação junto ao COMPAFP contra danos às comunidades tradicionais pesqueiras e ao meio ambiente, cabendo aos poderes municipal, estadual e/ou federal a obrigação de apurar as denúncias e dar informações sobre o andamento dos processos.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 6º. O processo de renovação do mandato do Presidente e Secretário Executivo do COMPAFP será por meio de eleição entre os membros do Colegiado.

§1º. O mandato do Presidente e do Secretário Executivo do COMPAFP será de 02 (dois) anos, ficando resguardada a alternância entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil Organizada.

§2º. A indicação dos membros titulares e suplentes das Entidades elencadas para compor o COMPAFP, deverá ser homologada por seus representantes legais, e encaminhada mediante ofício assinado no prazo de 20 (vinte) dias úteis após convocação feita pela Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

§3º. Os membros representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de suas secretarias.

§4º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.



Art. 8º. A Plenária será constituída nos termos do artigo 3º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMPAFP;
- II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI - apresentar as questões relativas à pesca e aquicultura familiar dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada em decorrência de sua complexidade;
- VII - sugerir o convite de profissionais com notório conhecimento sobre pesca artesanal e aquicultura familiar para subsidiar as Resoluções do COMPAFP;
- VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno do COMPAFP;
- IX - deliberar a respeito de eventual exclusão do COMPAFP de membro titular ou suplente conforme estabelece o seu Regimento Interno;
- X - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.
- XI - indicar os membros da Comissão Gestora do FUMPAFP.

Art. 9º. O Presidente do COMPAFP possuirá as seguintes atribuições:

- I - representar o COMPAFP;
- II - dar posse aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões da Plenária;
- IV - exercer o voto de qualidade;
- V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI - determinar a execução das Resoluções da Plenária por intermédio da Secretaria Executiva;
- VII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;
- IX - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias nos termos de seu Regimento Interno, em consonância com as deliberações da Plenária.

§1º. A Presidência do Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru – COMPAFP, no ato de sua criação, será exercida pelo representante legal da Secretaria de Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

§2º. Fica garantido às Instituições - membro do COMPAFP o direito de participar e concorrer no processo de eleição para o cargo de Presidente e Secretário Executivo, conforme o artigo 6º.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - organizar e garantir o funcionamento do COMPAFP;
- II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do COMPAFP;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- IV - dar publicidade às Resoluções do COMPAFP;



V - auxiliar nas reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas Atas.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Executivo do COMPAFP serão eleitos conjuntamente.

Art. 11. As Câmaras técnicas são instâncias especializadas a serem compostas por membros do COMPAFP, ou de outras instituições, para analisar e emitir pareceres sobre matéria de competência do COMPAFP, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§1º. Os estudos realizados pelas Câmaras Técnicas deverão ser apresentados a Plenária em prazo pré-estabelecido.

§2º. Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos do Município de Paracuru ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disposições pertinentes ao Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru - COMPAFP, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar - COMPAFP.

Art. 13. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal da Pesca Artesanal e Aquicultura Familiar de Paracuru elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 14. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos pela Plenária do COMPAFP em reunião convocada com essa finalidade.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 081001/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a LEI Nº 1.980/2021, de 08 de outubro de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal